



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 02 /2021 – ADITIVA AO PL 37/2021 (LDO 2022)

**SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
37/2021, INCLUINDO AS EMENDAS DE
EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA NA LDO – LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,
conforme específica.**

Art. 1º. Altera-se o artigo 8º do Projeto de Lei do Executivo 37/2021, incluindo em sua redação os parágrafos 2º e 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Para o Exercício financeiro de 2022 fica estabelecido o montante de R\$ 398.500.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 80.762.500,00 (oitenta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

§ 1º. Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) será consignado em Reserva de Contingência e classificado na programação orçamentária do Órgão nº 19 – Reserva de Contingência.

§ 2º. Da receita corrente líquida, serão aprovadas as Emendas de Execução Obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo o PLE 37/2021 se adequar às alterações previstas para implementação no orçamento de 2022.

Câmara Municipal de Campo Largo, 09 de setembro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto do PLE 37/2021 - LDO 2022 ao previsto no artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, de modo a permitir sua implementação já para o orçamento de 2022.

Como sabido, a Lei Orgânica é a Lei maior do Município, devendo toda legislação supra, respeitar o ali previsto. Ademais, o artigo 156 da Lei Orgânica que estabelece as chamadas “emendas impositivas”, vai de encontro com o que a Constituição Federal prevê, nos parágrafos 9º e 11º do artigo 166.

Não suficiente, é salutar que a alteração na LDO seja imediatamente efetivada de modo que as emendas impositivas sejam previstas já para o orçamento do ano de 2022. Isso porque, a alteração da Lei Orgânica do nosso município ocorreu em julho de 2020, sendo assim, as programações orçamentárias de execução obrigatória já deveriam ter sido previstas na LDO proposta em 2020 referente ao orçamento do corrente ano de 2021, e por conseguinte no PLE 37/2021, e não foram, motivo pelo qual necessária sua alteração e implementação imediata.

Pelo todo exposto solicito aos Nobres Pares desta casa de Leis a aprovação da presente emenda.

Campo Largo, 09 de setembro de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI

Vereador